

## ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL- 2025/2029

### REGIMENTO ELEITORAL

#### **Artigo 1.º - Objeto**

Nos termos do decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, republicado no decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho, o presente Regimento estabelece o processo de eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos no Conselho Geral da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais/Mirandela e define as normas a observar no respetivo processo.

#### **Artigo 2.º - Composição**

O Conselho Geral da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais/Mirandela tem a seguinte composição: Cinco representantes do pessoal docente; Dois representantes do pessoal não docente; Três representantes dos pais e encarregados de educação; Um representante dos alunos; Dois representantes do município; Dois representantes da comunidade local.

#### **Artigo 3.º - Abertura e Publicação**

- 1- O processo eleitoral declara-se aberto com a divulgação do presente regimento e da sua calendarização, previamente submetidos à aprovação do Conselho Geral.
- 2- O diretor divulgará o edital de abertura e o calendário eleitoral por email enviado a todos os docentes e funcionários; serão também afixados na sala de professores da escola, nas salas de funcionários, na secretaria, bem como na página electrónica da escola.
- 3- O presente regimento poderá ser consultado na secretaria ou na página eletrónica da escola.

#### **Artigo 4.º - Constituição da Comissão Eleitoral**

- 1 - A Comissão Eleitoral será constituída pela Presidente do Conselho Geral, por um representante do pessoal docente e um representante do pessoal não docente, membros do Conselho Geral.
2. São competências da comissão eleitoral:
  - a) Verificar a regularidade das listas de candidatura, de acordo com o presente regimento e decidir sobre a sua aceitação.
  - b) Acompanhar e supervisionar o processo de impressão e de distribuição dos impressos de candidatura e dos boletins de voto.
  - c) Resolver quaisquer dúvidas ou questões solicitadas no decurso do processo eleitoral.
  - d) Analisar as atas elaboradas pelas mesas eleitorais e preencher o edital com os resultados eleitorais para a respetiva divulgação.

### **Artigo 5.º - Constituição das listas do pessoal docente**

1. Para a eleição dos representantes do Pessoal Docente são eleitores a totalidade dos docentes em exercício de funções na escola.
2. Os representantes dos docentes candidatam-se à eleição, constituídos em listas. As listas devem conter a indicação de cinco candidatos a membros efetivos, bem como de cinco candidatos a membros suplentes.
3. As candidaturas das listas dos docentes devem ser formalizadas em impresso próprio.
4. As listas dos docentes deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
5. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem os atos da eleição.

### **Artigo 6.º - Constituição das listas do pessoal não docente**

1. Para a eleição dos representantes do Pessoal Não Docente são eleitores a totalidade do pessoal não docente em exercício de funções na escola.
2. Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição, constituídos em lista. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos num total de dois elementos, bem como dois candidatos a membros suplentes.
3. As candidaturas das listas do pessoal não docente devem ser formalizadas em impresso próprio.
4. As listas do pessoal não docente deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestam a sua concordância.
5. Cada lista poderá indicar um representante para acompanhar todos os atos da eleição.

### **Artigo 7.º - Constituição das listas dos alunos**

1. Para a eleição dos representantes dos alunos são eleitores os alunos que à data do ato eleitoral tenham 16 ou mais anos de idade.
2. Os representantes dos alunos candidatam-se à eleição, constituídos em lista, que deve conter a indicação do candidato a membro efetivo, bem como do candidato a membro suplente.
3. As candidaturas das listas dos alunos devem ser formalizadas em impresso próprio.
4. As listas dos alunos deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestam a sua concordância.
5. Cada lista poderá indicar um representante para acompanhar todos os atos da eleição.

### **Artigo 8.º - Cadernos Eleitorais**

1. Os cadernos eleitorais estarão disponíveis, para consulta dos interessados, nos serviços Administrativos da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais/Mirandela, entre o dia **18 e 23 de setembro de 2025** (horário de expediente).
2. Qualquer eleitor poderá reclamar junto do diretor, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais, até ao terceiro dia útil seguinte à sua divulgação.
3. Depois de analisadas as eventuais reclamações e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

### **Artigo 9.º - LISTAS**

1. A entrega das listas deve ser efetuada entre os dias 18 a 25 de setembro, à responsável pelos serviços administrativos da escola.
2. A divulgação das listas decorre no dia 26 de Setembro.
3. As listas serão identificadas com as letras do alfabeto de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada nos serviços administrativos da escola.

### **Artigo 10.º - Mesa da Assembleia Eleitoral**

1. A mesa de cada assembleia eleitoral (pessoal docente, pessoal não docente e alunos) será constituída por um presidente e dois secretários, designados pelo diretor.
2. Deverão ser também indicados os membros suplentes em igual número aos efetivos.
3. As assembleias eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente e não docente e alunos funcionam na escola Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais/Mirandela.
4. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.

### **Artigo 11.º - Competências da mesa da Assembleia Eleitoral**

1. Antes do início do ato eleitoral será entregue pela Presidente do Conselho Geral ao Presidente da Mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.
2. São competências da Mesa da Assembleia Eleitoral
  - a) Receber do Presidente do Conselho Geral os Cadernos Eleitorais definitivos;
  - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
  - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
  - d) Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.

### **Artigo 12º - Campanha eleitoral**

1. A campanha eleitoral decorrerá de 30 de setembro a 7 de outubro de 2025, inclusive.
2. O diretor criará as condições, sem prejuízo das atividades letivas, ao desenvolvimento da campanha das diferentes listas candidatas.

### **Artigo 13º - Ato eleitoral**

1. Os representantes do Pessoal Docente, dos Alunos e do Pessoal não Docente são eleitos pelos respetivos corpos eleitorais de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
2. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
3. Não tendo havido listas concorrentes, o Presidente do Conselho Geral convoca novo processo eleitoral no prazo de quinze dias.
4. O ato eleitoral decorrerá, ininterruptamente, das 8:30h às 18:00h, no dia 9 de outubro de 2025, exceto se já tiverem votado todos os elementos inscritos nos cadernos eleitorais, na Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais/Mirandela.
5. O voto será secreto e o votante fará descarga no caderno eleitoral por oposição de rubrica frente ao seu nome.
6. Esgotado o período de votação, procederá a mesa à contagem dos votos e elaborará a respetiva ata. Consideram-se votos nulos todos os boletins rasurados e votos em branco todos os boletins em branco.

#### **Artigo 14.º - Proclamação dos resultados**

1. Os resultados são proclamados pela mesa da assembleia eleitoral, através da afixação de edital na escola no dia 10 de Outubro.
2. O edital referido no número anterior será assinado pelo Presidente do Conselho Geral.
3. Terminado o ato eleitoral será lavrada a respetiva ata, que será assinada pelos componentes da mesa.
4. Em caso de reclamação do resultado eleitoral, esta deve ser fundamentada por escrito e entregue ao Presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia após o ato eleitoral.
5. As atas das diferentes assembleias eleitorais serão entregues, no prazo de três dias após a realização dos atos, ao diretor que as remeterá, para homologação, ao Presidente da Agência para a Gestão do Sistema Educativo acompanhadas dos documentos referentes à designação dos representantes dos pais e encarregados de educação e da autarquia. Os resultados serão divulgados a toda a comunidade escolar.
6. Os resultados do processo eleitoral para o conselho geral produzem efeitos após comunicação ao Presidente da Agência para a Gestão do Sistema Educativo.

#### **Artigo 15.º - Omissões**

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente regulamento eleitoral para o conselho geral da escola, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regimento.

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais/Mirandela,  
24 de julho de 2025.

A Presidente do Conselho Geral

Maria Teresa Gonçalves Ruano



## ANEXO

### Calendarização do processo eleitoral do Conselho Geral da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais/ Mirandela

<b>DATAS</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>
12 de setembro	Divulgação do Regimento Eleitoral
18 e 23 de setembro de 2025	Disponibilização e divulgação dos cadernos eleitorais / Serviços administrativos
3 dias úteis a partir da data da sua publicação	Fim do prazo para reclamação dos cadernos eleitorais.
18 a 25 de setembro	Prazo para receção das listas ( Serviços administrativos no horário de expediente)
26 de setembro	Divulgação das listas
30 de setembro a 7 de outubro	Campanha eleitoral
9 de outubro	<b>ELEIÇÕES</b>
10 de outubro	Homologação/afixação dos resultados